DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7886/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1195/2021
PROTOCOLO	: 2089369
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: 1- RONALDO ALEXANDRE 2- HEBERT RITHYELI JOVELINO
CARGO	: 1- GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 2- GERENTE MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 145/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2021
COMPROMITENTES	: ÉLO TEXTIL LTDA- EPP WILL COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI
OBJETO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE TECIDOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 86.520,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento, da regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 145/2020, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 1/2021, formalizada entre o Fundo Municipal de Saúde de Naviraí e as compromitentes vencedoras Élo Textil Ltda.- EPP e Will Comércio de Tecidos Eireli, para aquisição futura de tecidos para atender ao Hospital Municipal e a Gerência de Serviços Públicos do Município.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 3976/2021** (pç. 23, fls. 346-349), pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 145/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5477/2021** (pç. 25, fls. 351), opinando pela **"legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em destaque".**

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 145/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 145/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 145/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução 88, de 2018).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2021

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021 foi celebrada pelo Fundo Municipal de Saúde de Naviraí e as empresas compromitentes vencedoras Élo Textil Ltda- EPP e Will Comércio de Tecidos Eireli, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 145/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021** entre o Fundo Municipal de Saúde de Naviraí e as compromitentes Élo Textil Ltda- EPP e Will Comércio de Tecidos Eireli;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak